



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**TERMO DE FOMENTO Nº  
124/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO  
RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETÁRIA DE CIDADANIA  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL DENOMINANDA ESCOLA  
JOSÉ ALVARES DE AZEVEDO,  
VISANDO A EXECUÇÃO DO  
PROJETO “CONVIVER”.**

**O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através do Secretário de Município de Cidadania e Assistência Social, situada na Rua General Osório, nº 536, neste ato representados pelo Sr. Prefeito Municipal FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO, inscrito no CPF nº 49844210020 e Secretário de Município da Cidadania e Assistência Social EVANDRO SOUZA DA SILVEIRA, inscrita no CPF nº 42515246087, de agora em diante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ESCOLA JOSÉ ALVARES DE AZEVEDO**, inscrito no CNPJ sob nº89.585.038/0001-87, com sede na Rua Major Miguel Pereira, 70 , Bairro Salgado Filho, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. FLÁVIO DE FIGUEIREDO JÚNIOR, resolvem celebrar o presente termo de fomento , regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Consoante Chamamento Público, PD-1498/2022/SMCAS e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo de fomento decorrente de chamamento público PD 1498/2022/SMCAS, tem por objetivo promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos usuários com deficiência visual, através de atividades específicas de habilitação, visando a igualdade de oportunidades na sociedade.

1.2 - O presente termo de fomento deverá seguir cronograma de execução/desembolso descrito no plano de trabalho, anexo a este documento.

**Parágrafo Único:** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como são vedadas as aplicações dos recursos em discordância com o Plano de Aplicação de Recursos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento ou termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ESCOLA JOSÉ ALVARES DO AZEVEDO:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) executar o objeto pactuado em conformidade com o plano de trabalho e com as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 65.314,13 (sessenta e cinco mil e trezentos e quatorze reais e treze centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos que serão suportados pela seguinte rubrica orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal do Rio Grande  
1500 - Subvenções Sociais  
12 – Secretária de Município da Cidadania e Assistência Social  
3 - Fundo Municipal de Assistência Social  
8 - Assistência Social  
244 - Assistência Comunitária  
7 - Construindo um futuro sustentável  
2550 - RG PSE MAC  
desdobramento: 3.3.50.43.00.00.00.00  
Recurso 1 – Livre

1 - Prefeitura Municipal do Rio Grande  
1501 - Subvenções Sociais  
12 – Secretária de Município da Cidadania e Assistência Social  
2 - Fundo Municipal de Assistência Social  
8 - Assistência Social  
244 - Assistência Comunitária  
7 - Construindo um futuro sustentável  
2550 - RG PSE MAC  
desdobramento: 3.3.50.43.00.00.00.00  
Recurso 1840 – Proteção Social Média Complexidade



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

Parágrafo único: os valores estão condicionados ao atendimento das metas ora propostas no Plano de Trabalho, devidamente avaliados pela comissão de monitoramento e avaliação ou outra ferramentas de acompanhamento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, salvo disposto no Artigo 53, Inciso §2º.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 02 de março de 2022 à 02 de março de 2023.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser apresentada a Secretária, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre, independente da quantidade de repasses ou não, e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade, acompanhada dos seguintes documentos, deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei 13019/2014, além de prazos e normas de elaboração constante no manual de prestação de contas, do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Relatório de cumprimento de objeto;
- III – cópia do Instrumento de Termo de fomento;
- IV – Demonstrativo de Relação de Pagamento efetuado com recurso liberado pelo Convenente;
- V – Demonstrativo da relação de bens, incluindo a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI – Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

VII – Demonstrativo da Execução físico-financeira;

VIII – Demonstrativo da conciliação bancária;

IX – Demonstrativo de rendimento;

X – Declaração de guarda dos documentos contábeis;

XI – Cópia dos extratos bancário desde o 1º (primeiro) repasse até o último do trimestre que estiver prestando contas;

XII – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

XIII – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

XIV – lista de presença dos participantes nas atividades de educação nutricional ou treinamento ou capacitação, quando for o caso;

XV – Lista de presença dos comensais.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos relatórios abaixo descritos e previsto no Edital que trata este Termo de Fomento, devendo ser entregues no 5º dia útil do mês subsequente ao período de execução do serviço:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela instituição, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a instituição sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a instituição poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a instituição deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá a Administração Municipal adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à Instituição, respeitando o Prazo de 30 (trinta) dias para a sua vigência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento/Fomento com alteração da natureza do objeto;

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretária de Município da Cidadania e Assistência Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer;

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretária de Município da Cidadania e Assistência Social facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da instituição e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no endereço eletrônico oficial da prefeitura: [www.riogrande.rs.gov.br](http://www.riogrande.rs.gov.br), a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

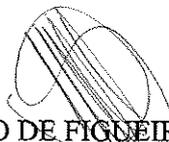


**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Grande, 04 de março de 2022



**FLÁVIO DE FIGUEIREDO JÚNIOR**  
Escola José Álvares do Azevedo

EVANDRO SOUZA DA SILVEIRA:  
42515246087

Assinado eletronicamente por EVANDRO SOUZA DA SILVEIRA em 04/03/2022  
No Estado do Rio Grande do Sul, Município de Rio Grande, RS, no processo de Licitação nº 02.001/2022  
Assinatura: EVANDRO SOUZA DA SILVEIRA  
CPF: 42515246087  
Data: 2022.03.04 09:14:37 -0300  
Versão PDF: 1.0.1

**EVANDRO SOUZA DA SILVEIRA**  
Secretária de Município da Cidadania e Assistência Social

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068  
Data: 2022.03.04 09:14:37 -0300

**DEIVID MORAES MENDES**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações



## Escola José Alvares de Azevedo

CNPJ 89.535.038/0001-87 - Fundada em 05/11/1962  
Rua Major Miguel Pereira, 70 - Rio Grande - RS - CEP 96.201-520  
Tel. 53 3232 1777 – ejaazevedo.financeiro@gmail.com.br

### ANEXO IV

#### PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELO CONVENENTE

1 – DADOS CADASTRAIS				
<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> Escola José Alvares de Azevedo			<b>CNPJ/CPF:</b> 89585038/0001-87	
<b>Endereço:</b> Rua Major Miguel Pereira, nº 070				
<b>Cidade:</b> Rio Grande	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 96201-520	<b>Telefone:</b> 5332321777	<b>E-mail</b> <a href="mailto:eja.azevedo@gmail.com">eja.azevedo@gmail.com</a> <a href="mailto:ejaazevedo.financeiro@gmail.com">ejaazevedo.financeiro@gmail.com</a>
<b>Conta Corrente</b> 06.049.488.0-6	<b>Banco</b> 041	<b>Agência</b> 0330	<b>Praça de Pagamento</b> Rio Grande	
<b>Nome do Responsável Legal:</b> Flávio de Figueiredo Júnior			<b>CPF:</b> 310.598.480-15	
<b>Carteira de Identidade/Órgão Expedidor:</b> 5012097589/SSP-RS			<b>Cargo/Função:</b> Presidente	
<b>Endereço:</b> Rua General Bacelar 479 apto 608 - Centro – CEP 96.200-370				
<b>Estado Civil:</b> Divorciado	<b>Naturalidade:</b> Brasileiro		<b>E-mail</b> fjr23n@gmail.com	
2 – DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO				
<b>Título do Projeto:</b> Conviver				
<b>Início de Execução:</b> 02/03/2022		<b>Término da Execução:</b> 02/03/2023		
<b>Objetivo:</b> Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos usuários com deficiência visual, através de atividades específicas de habilitação e reabilitação, visando a igualdade de oportunidades na sociedade.		<b>Modalidade de Atendimento:</b> Serviço de Proteção Social Especial de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência Visual e suas famílias:		
<b>Justificativa do Projeto:</b> A Entidade tem por fim promover a melhoria da qualidade de vida dos usuários com deficiência visual, através de ações especializadas de habilitação e reabilitação, a partir da identificação das necessidades, viabilizando o acesso a benefícios, prevenindo o abrigo e a segregação dos usuários, assegurando-lhes o direito à convivência familiar e comunitária, a promoção da autonomia e a inclusão social.				



## Escola José Álvares de Azevedo

CNPJ 89.585.038/0001-87 - Fundada em 05/11/1962

Rua Major Miguel Pereira, 70 - Rio Grande - RS - CEP 96.201-520

Tel. 53 3232 1777 – ejaazevedo.financeiro@gmail.com.br

8

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ DESEMBOLSO (R\$ 1,00)					
META	DESCRIÇÃO DA META	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Atividades diversificadas que promovem ações de habilitação e reabilitação que auxiliem desenvolvimento da autonomia, possibilitando a inclusão do usuário na sociedade	Atendimentos semanais dos de habilitação e reabilitação: Orientação e Mobilidade, Tecnologia Assistiva, Estimulação Precoce, Atividade da Vida Autônoma e Social	80 hs de atendimentos Mês	março 2022	março 2023
2	Atendimento individual ou em duplas no Programa de Orientação e Mobilidade para trabalhar técnicas do uso da bengala e de guia humano, oportunizando ao usuário, o desenvolvimento da autonomia por meio destas técnicas, de procedimentos e de condutas, para a orientação e viabilidade do seu deslocamento de forma segura, independente e autônoma, bem como seu acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc; conforme necessidades.	Atendimentos individuais ou em duplas, com 01 h de duração cada	20 hs de atendimento semanal	março 2022	março 2023
3	A atividade de Tecnologias Assistivas tem como objetivo habilitar e reabilitar alunos cegos e baixa visão, capacitando, qualificando e potencializando-os no uso das tecnologias com os programas específicos de vozes, e outras tecnologias assistivas, proporcionando, tecnologicamente, a igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas em diferentes espaços da sociedade. A atividade de Tecnologias Assistivas tem como	Atendimentos individuais ou em duplas, com 01 h de duração cada	20 hs de atendimento semanal	março 2022	março 2023

CEBAS - Protoc. 71000.021622/2018-57  
CNAS - Proces.243660/66-10 de 06/03/98

UTIL. PÚBLICA EST. - REG Nº 002.245  
SEC - Port. Funcion. nº 004.179 de 24/04/75  
SDSTJDH - Registro nº 101.172

COMDICA - REGISTRO Nº 015  
CMAS - REGISTRO Nº 007/97  
UTIL.PÚBLICA MUN.- LEI

2466 - 18/05/71

8



## Escola José Álvares de Azevedo

CNPJ 89.585.038/0001-87 - Fundada em 05/11/1962

Rua Major Miguel Pereira, 70 - Rio Grande - RS - CEP 96.201-520

Tel. 53 3232 1777 – ejaazevedo.financeiro@gmail.com.br

	objetivo habilitar e reabilitar alunos cegos e baixa visão, capacitando, qualificando e potencializando-os no uso das tecnologias com os programas específicos de vozes, e outras tecnologias assistivas, proporcionando, tecnologicamente, a igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas em diferentes espaços da sociedade.				
4	Estimulação de crianças com deficiência visual e deficiência múltipla, de meses a idade maturativa, possibilitando seu desenvolvimento global como sujeito psíquico capaz de auto significar-se, através da relação mãe-bebê, sendo esta desenvolvida todos os dias da semana;	Atendimentos individuais do bebê com a mãe e o profissional, dois atendimentos semanais para cada criança matriculada	20 hs de atendimento semanal	março 2022	março 2023
5	O programa de Atividades da Vida autônoma e social busca estratégias para preparar o aluno para a sua independência e autonomia, afim de agregar vivências individuais e sociais ao seu cotidiano, viabilizando a inserção familiar e social ao proporcionar um ambiente de troca de experiências, trabalhando com questões de autoestima, através do desenvolvimento de atividades ligadas aos cuidados pessoais, rotina doméstica, e dispositivos ambientais	Atendimentos individuais ou em grupo programa traçado para o usuário	20hs de atendimento semanal	março 2022	março 2023





## Escola José Álvares de Azevedo

CNPJ 89.585.038/0001-87 - Fundada em 05/11/1962

Rua Major Miguel Pereira, 70 - Rio Grande - RS - CEP 96.201-520

Tel. 53 3232 1777 – ejaazevedo.financieiro@gmail.com.br

6	Encontros semanais de teatro como ferramenta para a inclusão dos usuários, com deficiência visual. As atividades teatrais criarão estratégias para ampliar a capacidade expressiva do usuário, o que poderá contribuir para o desenvolvimento de sua autonomia.	Dois encontros semanais de 2hs cada	08 atendimentos /mês	março 2022	março 2023
7	A oficina de dança, realizada três vezes na semana, despertará no indivíduo autoconfiança, autoestima e bem-estar e que este possa conhecer as capacidades do seu corpo	Dois encontros semanais de 2hs cada	08 atendimentos /mês	março 2022	março 2023



## Escola José Álvares de Azevedo

CNPJ 89.585.033/0001-87 - Fundada em 05/11/1962

Rua Major Miguel Pereira, 70 - Rio Grande - RS - CEP 96.201-520

Tel. 53 3232 1777 – ejaazevedo.financeiro@gmail.com.br

### 4 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SOLICITADO			
<b>Despesas Correntes</b>					
Pagamento de Pessoal					
	<i>Sal. Líquido(R\$) x 12Meses</i>	<i>13º S</i>	<i>Férias</i>	<i>Total</i>	
01 Oficina de Artes					
Denise Das Neves e Silva dos Santos	1.814,13 x 12= 21.769,56	1.814,13	604,71	24.188,40	
01 Oficina de Informática					
Josiane Caseira Dias	1.778,91 x 12= 21.346,92	1.778,91	592,97	23.718,80	
01 Motorista					
João Carlos da Rosa Madruga	1.305,52 x 12= 15.666,24	1.305,52	435,17	<u>17.406,93</u>	
		Total		65.314,13	
Serviços de Terceiros: Pessoa Física e Jurídica				-	
<b>Total da Despesas de Correntes:</b>				<b>R\$ 65.314,13</b>	
<b>Despesas de Capital</b>					
Equipamentos e Material Permanente					
Obras e Instalações					
<b>Total das Despesas de Capital:</b>				-	
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 65.314,13</b>	

### 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Especificação Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	4.814,19



## Escola José Álvares de Azevedo

CNPJ 09.585.038/0001-87 - Fundada em 05/11/1962

Rua Major Miguel Pereira, 70 - Rio Grande - RS - CEP 96.201-520

Tel. 51 3282 1777 - ajaazevedo.financieiro@gmail.com.br

### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal Escola José Álvares de Azevedo declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transparência de recursos oriundos da dotação consignadas no orçamentos do Município do Rio Grande, na forma deste Plano de Trabalho.

Flávio de Figueiredo Júnior  
CPF 310.598.480-15  
Presidente

### 7 - APROVAÇÃO

APROVADO  
 NÃO APROVADO

LOCAL E DATA

Antonio Juarez Lopes  
Secretário Adjunto  
Matrícula: 15399  
SMCAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL